



REGIMENTO DA CÂMARA DE PESQUISA



Capítulo I - Da finalidade

Artigo 1º - A Câmara de Pesquisa da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – FAMERP, é um órgão consultivo e tem por finalidade assessorar a Diretoria Adjunta de Pesquisa, o Conselho Departamental, os Departamentos, os Cursos de Pós-Graduação e os Órgãos Administrativos da FAMERP, na articulação e na normatização das atividades de pesquisa, na manifestação de opinião e pareceres referentes ao incentivo, planejamento, execução e avaliação do desenvolvimento das atividades de pesquisa em todos os níveis da FAMERP.

Capítulo II - Da Composição e do Mandato

Artigo 2º - A Câmara de Pesquisa é constituída da seguinte forma:

- I - Pelo Diretor Geral da FAMERP ou seu Representante
- II - Pelo Diretor Adjunto de Pesquisa;
- III - Pelos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação “Stricto Sensu”;
- IV - Por 5 (cinco) Doutores com vínculo empregatício e com atividade docente nos departamentos da FAMERP, eleitos por seus pares;
- V - Por 1 (um) representante do corpo discente de cada um dos cursos de graduação em Medicina, Enfermagem e Psicologia, representados pelos coordenadores científicos dos centros acadêmicos
- VI - Por 1 (um) representante do corpo discente de cada um dos programas de Pós-Graduação “Stricto Sensu”, eleito por seus pares;



VII - Um membro nomeado pelo Diretor Adjunto de Pesquisa, com titulação mínima de doutor.

§ 1º – O mandato dos componentes da Câmara de Pesquisa terá a duração de (dois) anos a partir de sua designação, salvo aqueles que ocupam cargo administrativo. Nesse caso, terá duração equivalente à do cargo administrativo ocupado pelo referido componente. A duração do mandato dos representantes discentes será de 1 (um) ano.

§ 2º - Os membros indicados serão homologados pelo Conselho Departamental, na forma da letra “m”, do inciso VIII, Artigo 52 do Regimento FAMERP/99.

Artigo 3º - O Diretor Adjunto de Pesquisa será o presidente nato da Câmara de Pesquisa.

Capítulo III - Das atribuições e competências

Seção I - Da Câmara

Artigo 4º - Compete à Câmara de Pesquisa o quanto segue:

- I - Elaborar, a política de desenvolvimento científico da FAMERP;
- II - Propor atividades de incentivo à pesquisa científica na FAMERP;
- III - Propor normas para estágios básicos e de iniciação científica, juntamente com a Diretoria de Pesquisa e submetê-las a aprovação ao Conselho Departamental;
- IV - Orientar a elaboração de normas específicas para inscrição e seleção de bolsistas da FAMERP (PIBIC FAMERP/FUNFARME, PIBIC-CNP/q, BAP, Outras);
- V - Elaborar normas de incentivo à obtenção de apoio financeiro junto a instituições externas de fomento à pesquisa;
- VI - Avaliar e emitir parecer sobre planos de propostas de criação de novos cursos de Pós-Graduação “Stricto Sensu”;
- VII - Sugerir a constituição de Grupos de Trabalho no âmbito de sua atuação, para aprovação do Conselho Departamental.





VIII - Orientar o planejamento, a execução e a avaliação de eventos científicos propostos à Diretoria de Pesquisa;

IX - Estimular, apreciar e opinar sobre programas de iniciação científica e de integração graduação/Pós-Graduação "Stricto Sensu";

X - Propor programas de educação continuada, cursos, seminários e palestras de atualização científica;

XI - Opinar e propor sobre a aquisição de títulos bibliográficos pela biblioteca da FAMERP;

XII - Propor normas para composição do corpo de pareceristas, assessores ou consultores da Diretoria de Pesquisa;

XIII - Opinar sobre a distribuição de recursos de fomento à pesquisa (obtidos de fontes internas ou externas) entre os pesquisadores da FAMERP;

XIV - Opinar e emitir parecer sobre situações especiais propostas pela Diretoria de Pesquisa.

Parágrafo Único – As decisões desta Câmara serão submetidas à apreciação do Conselho Departamental, na forma do artigo 52, naquele que for da competência daquele órgão.

Seção II - Do Presidente

Artigo 5º - Compete ao Presidente da Câmara de Pesquisa da FAMERP:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Coordenar os trabalhos da Câmara de Pesquisa;

III - Representar a Câmara de Pesquisa junto ao Conselho Departamental e Congregação

IV - Exercer demais atribuições que lhe forem conferidas pela Câmara de Pesquisa e que estão contempladas no Regimento da FAMERP.





FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual - Lei n° 8899 de 27/09/94
(Reconhecida pelo Decreto Federal n° 74.179 de 14/06/74)

FAMERP	
PROCESSO N.º	
★	5425/05 ★
FLS. N.º	49
VISTO	m

Capítulo IV - Do funcionamento

Artigo 6º - A Câmara de Pesquisa reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses ou extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 7º - As convocações para as reuniões serão feitas por escrito ou por meio de correspondência eletrônica pelo Presidente da Câmara com antecedência de uma semana para reuniões ordinárias, e 48 horas para reuniões extraordinárias. Junto às convocações, seguirão a pauta de discussões e a documentação referente à ordem do dia para apreciação anterior dos membros da Câmara.

Artigo 8º - As reuniões em primeira convocação só poderão ser realizadas com “quórum” mínimo de 50% mais um do total de seus membros. Em segunda convocação, 30 minutos após, reunir-se-á com qualquer número.

Parágrafo Único: A ocorrência de 3 (três) faltas consecutivas sem justificativas, implicará na perda do mandato.

Artigo 9º - A Câmara de Pesquisa poderá, na pessoa de seu Presidente, convidar consultores especializados quando julgar necessário.

Artigo 10º - As Reuniões serão lavradas em ata a ser avaliada e aprovada na reunião seguinte.

DIRETORIA ADJUNTA DE PESQUISA DA FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 08 de maio de 2023.

Aprovado “ad referendum” pela Deliberação do Conselho Departamental N° 023/2023 em 08 de maio de 2023.